

MÍDIA, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA

Lucas Kaiser Costa¹

Fecha de publicación: 01/01/2014

MEDIA, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DERECHO Y CONSTRUCCIÓN DE LA MEMORIA

MEDIA, DEMOCRATIC STATE OF LAW AND CONSTRUCTION OF MEMORY

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. A mídia e o Estado Democrático de Direito. 2.1. Desserviço midiático e aculturação. 2.2. O dever fundamental de informação. 3. Memória histórica e direito fundamental a memória. 4. Sistema midiático e construção da memória. 5. Considerações finais. 6. Referências.

RESUMEN

Gestado desde la invención de la imprenta en 1455, y cuya expansión fue posible gracias al crecimiento del modelo capitalista y los mecanismos de la globalización, de la modernidad, los medios de comunicación está tomando cada vez más el papel de liderazgo en la construcción de la identidad social. El problema, sin embargo, es que todo el potencial del sistema de medios de comunicación, una vez que convergieron hacia una economía de mercado y monopolizado por unos pocos gigantes, guiándose por la lógica capitalista de afán de lucro, o ideológicamente comprometidos con los intereses particulares, realiza un deservicio, ya que evita la construcción de una verdadera memoria histórica de una sociedad. La cuestión se plantea: teniendo en cuenta la memoria como un derecho fundamental, cómo las acciones del sistema de medios de

¹ Mestrando em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). E-mail: lucas-kaiser@hotmail.com

Artigo elaborado no grupo de pesquisas “Invisibilidade social e energias emancipatórias em direitos humanos”, sob orientação da Prof^a. Dr^a Gilsilene Passon Picoretti Francischetto.

comunicación ha impedido la construcción de la memoria histórica? Por lo tanto, este trabajo tiene como objetivo investigar las cuestiones de los medios de comunicación y la construcción de la memoria, pasando por el análisis del estado democrático de derecho y el modelo neoliberal. Se propone contribuir al debate mediante la investigación de la función de los medios de comunicación y su influencia en la construcción de la memoria de un pueblo.

Palabras clave: Media – Estado Democrático de Derecho – neoliberalismo – memoria histórica.

RESUMO

Gestada a partir da invenção da imprensa, em 1455, e cuja expansão foi possibilitada pelo crescimento do modelo capitalista e pelos mecanismos de globalização, a partir da modernidade, a mídia assume cada vez mais papel de protagonismo na construção da identidade dos indivíduos. O problema, porém, é que toda a potencialidade do sistema midiático, uma vez convergida a uma economia de mercado e monopolizada por poucos megagrupos, pautando-se, assim, numa lógica capitalista de busca pelo lucro, ou, ideologicamente comprometida a interesses particulares, faz com que se preste verdadeiro desserviço, na medida em que impossibilita a construção genuína da memória histórica de uma sociedade. Oportuno perquirir, deste modo: considerando a memória como um direito fundamental, de que forma a atuação do sistema midiático tem dificultado a construção de uma memória histórica? Assim, o presente artigo objetiva investigar as temáticas da mídia e da construção da memória, perpassando pela análise do Estado Democrático de Direito e do modelo neoliberal. Propõe-se, então, contribuir com o debate, investigando-se o papel da mídia e sua influência na construção da memória de um povo.

Palavras-chave: mídia – Estado Democrático de Direito – neoliberalismo – memória histórica.

1. INTRODUÇÃO

Em suas várias facetas, a pós-modernidade – que convive em simbiose ainda com traços marcantes da chamada “modernidade” –, notadamente no século XXI, veio consolidar a chamada “era da informação”², que, por sua

² Também chamada de “era digital”, iniciada no final do século XX.

vez, retira o status de axioma da afirmação de que conhecimento denota poder.

Indo ainda mais longe, mais do que propriamente *poder*, pode-se dizer que conhecimento é liberdade, o que, novamente, só reafirma a credibilização da proposição, eis que, considerando liberdade como possibilidades de escolha, sendo, portanto, maior o conhecimento, maior a sua liberdade e, via de consequência, maior o seu poder, notadamente no sentido de poder-agir e poder-ser.

Neste diapasão, tem-se que a mídia³ desempenha papel fundamental, eis que responsável por informar – cujo termo, aqui, deve ser entendido no sentido mais amplo possível – a população acerca dos acontecimentos em níveis local, nacional e internacional, bem como difundir essa informação através de conhecimento para toda a sociedade.

De outro lado, a *memória*, enquanto elemento ativo de construção de conhecimento, cumpre igualmente função central na vida do indivíduo, vez que responsável por “carregar” e consolidar conteúdos, cunhando a personalidade, a história, os hábitos, entre outros, do sujeito.

Neste sentido, a difusão de informações e/ou conhecimentos, inclusive, é fator determinante – embora não único – para a construção da memória de um “*povo enquanto povo*”, ou seja, o que é veiculado para a grande massa é o que fica enquanto memória histórica construída, vale dizer, enquanto marca de um determinado fato e/ou saber.

Todavia, o mesmo potencial que os diversos veículos midiáticos possuem de *informar*, tem de ignorar, omitir ou manipular determinadas informações, agindo, assim, segundo seus próprios interesses ou de quem os beneficie de alguma forma. Sendo assim, indubitavelmente, fica-se à mercê daquilo que é veiculado pela mídia, de modo que, no momento em que se deixa de ter acesso a determinada informação ou conhecimento – seja por ele não ser conveniente aos olhos de quem cumpre trazê-lo a público, seja por qualquer outra razão –, é ceifado o direito à construção dessa memória.

E isso porque, naturalmente, sendo os meios de comunicação de massa geridos por pessoas, representam determinados interesses, veiculando fatos a partir de uma perspectiva ideológica, na qual, muitas vezes, sequer é(são) apresentado(s) o(s) outro(s) lado(s) à população, que consome aquela

³ Entende-se por mídia, aqui, os meios de comunicação social de massa em geral, sejam os grandes e influentes veículos de comunicação, sejam os de menor expressão. No século XXI, observamos um crescimento gigantesco – tanto em importância, como em volume de informações – da *cibermídia*, ou seja, aquela que se vale da *internet*, vale dizer, da rede mundial de computadores interconectados para difundir notícias e informações diversas.

determinada informação de forma unilateral, como verdade única e acabada.

Outrossim, de fato, não há que se partir, *a priori*, do pressuposto de que a mídia, seja ela qual for, age de forma tendenciosa a ignorar, omitir ou manipular informação.

Desse modo, além do potencial informativo dos veículos de comunicação, que pode ser usado de formas diversas, tem-se que a própria quantidade de informações e conhecimentos transmitidos pelas mídias sociais é muito grande, o que contribui para essa dificuldade na construção de uma identidade histórica, ou de um saber coletivo, notadamente em razão das mudanças momentâneas nos acontecimentos e nas formas de saber.

Outro elemento que certamente obsta – ou, ao menos, inibe – a construção da memória de um povo – ainda dentro dessa perspectiva de colaboração da mídia – é a lógica capitalista do lucro, segundo a qual só vale a pena ser noticiado aquilo que é lucrativo.

Vive-se, na pós-modernidade, um momento crucial e paradoxal do capitalismo, em que, não obstante ser um modelo largamente criticado, parece fortalecer-se a cada dia, ou seja, convivemos com a expansão global do comércio, nas quais as fronteiras entre países passam a inexistir e, ao mesmo tempo, observamos indícios de declínio de grandes impérios, que podem ou não se confirmar.

Assim, fato é que a “era da informação” ainda experimenta, de forma muito presente e recente, a lógica do lucro, ou seja, muito mais do que manipular, omitir, alterar, veicula-se aquilo que é conveniente, vale dizer, aquilo que é lucrativo, de forma que muita experiência se perde nesse caminho.

Desta feita, percebe-se a existência de várias razões, que podem atuar conjunta ou separadamente, e que determina, num mundo globalizado e instantâneo, o que vale a pena, ou não, virar notícia e ser consumido.

Ocorre, todavia, que a atuação do sistema midiático influi diretamente na edificação da memória dos indivíduos. E isso porque, a memória de um povo é construída em longo prazo, a partir também – embora não somente – de elementos veiculados pela própria mídia, bem como, através de conhecimentos adquiridos pelas experiências particulares.

Assim, se de um lado o avanço tecnológico hoje experimentado permite que as informações sejam trocadas, pelos vários meios de comunicação, em supervelocidades, de outro, tem-se que mais vale a rapidez que a qualidade ou que o conteúdo, o qual, como mencionado, só é credível se rentável.

Aparentemente, portanto, verifica-se um desperdício enorme de experiências e conhecimentos, que não são credibilizados, por vários

fatores – dentre os quais alguns foram apontados *supra* – pela mídia, seja por não ser rentável, seja por não ser conveniente, entre outros.

Desta feita – e partindo do pressuposto de que os temas que envolvem este trabalho são, fundamentalmente, a mídia e a construção da memória –, como forma de problematizar o presente estudo, tem-se a seguinte pergunta: Considerando a memória como um direito fundamental, de que forma a atuação do sistema midiático tem dificultado a construção de uma memória histórica?

Nos limites do presente estudo, parte-se da hipótese de que a forma de veiculação das informações por parte da mídia, notadamente pautada numa lógica capitalista de busca pelo lucro, impossibilita, ou ao menos dificulta, a construção coletiva da memória.

Noutro caminhar, como objetivos específicos pretende-se: primeiramente, traçar o papel da mídia em um Estado Democrático de Direito; num segundo momento, identificar a ocorrência de uma aculturação social, em decorrência da ação midiática; em terceiro lugar, identificar a existência de um eventual dever fundamental de informação, incumbido à mídia; e, finalmente, apresentar a memória enquanto direito fundamental.

Sendo assim, propõe-se o desenvolvimento do presente estudo através de uma pesquisa com fôlego teórico, vale dizer, partir-se-á do exame a partir de referenciais teóricos que abordem os temas trabalhados, propondo-se um diálogo e uma contraposição de ideias, ampliando-se o debate e os argumentos para o discurso, visando a construção dialética e provisória de um novo saber ou uma nova concepção do tema proposto, sem a pretensão de esgotá-lo.

2 A MÍDIA E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A importância do sistema midiático, historicamente, pode ser retratada pela importância e pelo poder da televisão⁴, vale dizer, “aquela caixinha de diversões e informações que, no começo, ainda dividia seu espaço com conversas, livros, cinema, revistas e jornais, tomou conta de tudo” (LEAL FILHO, 2006, p. 23).

Deste modo, a própria construção da identidade social perpassa, sem dúvidas, pela influência cada vez mais presente da mídia nos lares dos indivíduos. E, mais, “não apenas em casa. Ela penetra hoje em todos os poros e frestas da sociedade. Dita hábitos, muda comportamentos, impõe

⁴ Nos dias atuais, notadamente com as novas tecnologias de informação e a necessidade de rapidez do seu fluxo, a importância do sistema midiático pode ser mais bem retratada pela própria importância da *internet*.

padrões de linguagem, faz e desfaz na política” (LEAL FILHO, 2006, p. 23).

Neste sentido, o papel exercido pela mídia, a partir daquilo que é veiculado para o grande público, é de inegável importância, eis que reflete não apenas no aspecto social, enquanto construção identitária, mas também nas esferas política, econômica e cultural, dado o enorme potencial dos meios de comunicação midiáticos. Daí, portanto, a importância de se trabalhar sobredito tema.

Nesta perspectiva, um olhar mais atento acerca do sistema midiático leva a indubitável constatação da existência de uma relação estreita com o Estado que se pretende construir, que, no caso específico brasileiro, conforme o texto constitucional promulgado em 1988, caracteriza-se como democrático.

E isso porque, sobretudo nos dias atuais em que se vive a “era da informação” – a era do “agora” –, a mídia, instrumentalizada com a arma da notícia, do saber, demonstra notório potencial no sentido de poder auxiliar a forjar a própria democracia que se pretende. Assim, o presente subtópico aspira abordar, justamente, como essa potencialidade vem sendo explorada pelas grandes corporações midiáticas.

Não se almeja, portanto, propriamente, traçar todo um esboço histórico do sistema midiático, mas muito mais sua estreita relação com os paradigmas que forjaram a modernidade, de modo que, embora não seja ignorada, por exemplo, a valiosa contribuição de Johannes Gutenberg com a invenção da imprensa (MARTINS; PIERANTI; SARAVIA, 2008, p. 12), denota-se de maior importância, por exemplo, verificar como o papel da mídia vem sendo desempenhado no atual modelo democrático.

Noutras palavras, tendo em vista a proposta da investigação, consubstancia-se mais relevante relacionar-se a ascensão do capitalismo com a invenção da imprensa, em 1455, do que a sua própria invenção em si. E isso porque, o estabelecimento dessa relação, somado ao descobrimento das rotas marítimas, são acontecimentos que provocaram transformações político-sociais profundas à época (MARTINS; PIERANTI; SARAVIA, 2008, p. 12), eis que foram fatores determinantes para o início da modernidade.

Assim, curioso observar que embora a Revolução Industrial, no final do século XVIII, tenha propriamente consolidado o capitalismo e sua expansão tenha se intensificado a partir do advento dos Estados Modernos, pós-Revolução Francesa (1789), foi a chamada “Revolução da Imprensa” (MARTINS; PIERANTI; SARAVIA, 2008, p. 13) o seu embrião.

Outro ponto que, desde logo, deve ser esclarecido como premissa deste estudo é o de que não se pretende fazer distinções entre as diversas mídias

existentes, de modo que o sistema midiático será tratado em sua generalidade, seja ele televisivo, de radiodifusão, de telefonia, de internet ou qualquer outro.

Realizados sobreditos esclarecimentos, impõe-se seguir na construção do raciocínio abordando a relação entre o início da modernidade e do Estado moderno, a ascensão do modelo capitalista e a atuação dos conglomerados midiáticos nos dias atuais.

Desta feita, oportuno destacar que embora modernidade e Estado moderno estejam simbioticamente relacionados, ambos não se confundem seja conceitualmente, seja temporalmente⁵. Assim, para alguns teóricos⁶ a modernidade iniciou-se em 1492, com aquilo que José Luiz Quadros de Magalhães chamou de “a invasão das Américas” (2012, p. 25).

Leciona o pesquisador, que “a invasão do mundo, começando pela América, é fundamental para o desenvolvimento do sistema econômico criado pelos europeus: o capitalismo” (MAGALHÃES, 2012, p. 25). E isso porque, o sistema capitalista emergente foi impulsionado, exatamente, pela maneira de colonização marcadamente exploratória perpetrada pelos europeus sobre o continente americano, o que possibilitou o fomento da indústria, a partir do século XV.

Noutro caminhar, a expulsão dos mulçumanos de Granada, na Espanha, também em 1492, é considerada a gênese do Estado moderno, eis que abriu espaço para a sua construção, notadamente “com a uniformização dos menos diferentes e a invenção do europeu e dos nacionais europeus” (MAGALHÃES, 2012, p. 28). Embrião este que vem a se consolidar em 1789, com o advento da Revolução Francesa.

Tem-se, assim, que ambos – modernidade e Estado moderno – foram fundamentais para o capitalismo, ocasião em que surgiram: “a moeda nacional; os bancos nacionais; os exércitos nacionais; a polícia nacional; o direito nacional e a religião nacional” (MAGALHÃES, 2012, p. 25),

⁵ A própria estipulação de um marco temporal que determine o início tanto da modernidade como do Estado moderno, embora largamente utilizado pelos teóricos, não passa incólume às críticas. E isso porque, o desenvolvimento de cada sociedade ocorre de maneira diversa, sendo mais ou menos tardia a depender de cada caso específico, de modo que se torna difícil mencionado enquadramento.

⁶ Como, por exemplo, José Luiz Quadros de Magalhães – supracitado – e Enrique Dussel, segundo o qual a modernidade iniciou-se com o “encobrimento do Outro” (1994), em alusão ao que ocorreu com a América, logo após seu “descobrimento”.

estimulando seu desenvolvimento e impulsionando processos de globalização⁷.

A partir do advento do Estado moderno, inclusive, que se forjaram os paradigmas da modernidade, vale dizer, o Estado Liberal, o Estado Social e o Estado Democrático de Direito.

O primeiro deles – Estado Liberal –, inspirado no ideário revolucionário francês de igualdade, liberdade e fraternidade, em que o Estado, tendo em vista a emergência da figura do mercado, fazia-se ausente da esfera econômica, apostando na crença de que a mesma se autorregularia, o que possibilitou a expansão do sistema capitalista, mas criou, de outro lado, uma igualdade meramente formal entre os indivíduos.

Após a crise do Estado Liberal surge, por sua vez, o Estado Social como a antítese do primeiro, ou seja, o Estado passa a assumir um papel marcadamente paternalista, interveniente, notadamente como prestador dos direitos sociais, buscando materializar a igualdade que outrora se mostrou tão-somente formal.

Finalmente, institucionaliza-se o Estado Democrático de Direito, fazendo reaparecer como toda a força, assim, a figura da democracia enquanto suprassumo dos modelos de governo e ápice de toda e qualquer organização política, confundindo-se, inclusive, com a própria noção de Estado moderno, adjetivando-o, vale dizer: só é moderno se for democrático, e vice-versa.

Todavia, ocorre que o reaparecimento do modelo democrático, esquecido desde a Grécia Antiga, marcou-se pela sua convivência simbiótica com o sistema capitalista e um paradigma liberal – chamado de neoliberal. Em outras palavras, conjugou-se e subjugou-se a democracia, ainda em desenvolvimento, aos interesses das economias de mercado, fruto de um sistema capitalista por si só predatório.

Neste sentido, ao invés de uma retomada do espaço público enquanto esfera de participação, o mesmo esvaziou-se na medida em que preponderou o *econômico* sobre o *social*. Vale dizer, prometeu-se um Estado democrático, mas foi entregue um Estado marcadamente neoliberal.

Entretanto, o que se camufla no discurso é, justamente, a falsa predominância do *democrático*, o que, sem dúvida, atende aos interesses do modelo capitalista e de quem é beneficiado pelo mesmo. E isso porque, conforme mencionado, observa-se o subjugo da democracia aos interesses

⁷ No subtópico 2.1, *infra*, será tratado o tema da “aculturação”, que, por sua vez, encontra-se estreitamente relacionado com os processos de globalização possibilitados pelo sistema midiático, mercadamente tendente a padronizar e homogeneizar os indivíduos.

mercadológicos do capital, ou seja, impõe-se a forma democrática como única e acabada na medida em que esse modelo se curva aos interesses do capital.

Intensificam-se, deste modo, mecanismos de homogeneização e padronização, de modo que os indivíduos passam a ser tratados como simples objetos do capital nessa sociedade de consumo.

Noutras palavras, os indivíduos⁸ são igualados, vale dizer, negam-se suas diferenças e especificidades, sendo enxergados, assim, como meros consumidores – em que aspectos políticos, culturais e propriamente sociais identitários são ignorados –, ou seja, caso o sujeito não se enquadre nesses dispositivos normalizantes impostos pelo poder hegemônico, são submetidos a processos de “desigualdade” e de “exclusão” (SANTOS, 2010).

Esses processos de globalização, inclusive, são fundamentais para a atuação dos megagrupos midiáticos por uma dupla razão. Primeiro, permitem a sua própria formação calcada no modelo do capital; e segundo, pautados na lógica do lucro – reprodutores, portanto, do modelo hegemônico vigente –, esse conglomerados passam a enxergar também os indivíduos como meros consumidores, perpetuando uma política estatal de não diferenciação – dispositivo ideológico de universalismo antidiferencialista (SANTOS, 2010, p. 283) –, em que se potencializa a negação da existência de diferenças entre os indivíduos, equiparando-os como se iguais fossem.

Essa racionalidade moderna instrumental, justificadora de qualquer ação, na qual se calcaram os Estados modernos, fruto do racionalismo iluminista, bem como o sistema capitalista vigente, passaram a se retroalimentar, impedindo a emancipação dos indivíduos, conforme o projeto inicial da modernidade.

Depreende-se, portanto, que a democracia no Estado democrático é meramente formal, e não uma democracia de conteúdo; quer dizer, embora encontre-se formalmente nos textos constitucionais – como, por exemplo, no caso brasileiro –, o próprio conteúdo do Estado não a materializa, o que apenas se reproduz nos microespaços, que é justamente o que ocorre com a atuação da mídia, conforme se verá adiante, consubstanciando, assim, o triunfo do sistema capitalista.

⁸ Boaventura de Sousa Santos, teórico português, faz interessante análise sobre esse tema, quando examina a “construção intercultural da igualdade e da diferença” (2010, p. 279-316), a partir das obras de Karl Marx e Michel Foucault.

Esse contexto ainda se agrava em decorrência da crise do paradigma da modernidade e sua transição para a pós-modernidade⁹. E isso porque, ao passo em que o novo paradigma se caracteriza pela crise do sistema capitalista e a contestação do modelo neoliberal, paradoxalmente, se vivencia um crescimento irrefreável dos processos de globalização – que acaba por fortalecer o sistema e o modelo em crise –, misturado a um sentimento social comum de desencanto e insatisfação; o que Bauman (1998) chama de “mal estar da pós-modernidade”.

Sobredito crescimento dos processos de globalização fortalece sobremaneira o poder dos conglomerados midiáticos e esgarçam uma nova característica desse novo contexto mundial, vale dizer, o desaparecimento das fronteiras entre os Estados e, conseqüentemente, o enfraquecimento da soberania estatal, o que leva, por sua vez, a processos de desregulamentação dos limites outrora expostos para que países ou grandes grupos interfiram em outros países.

Sendo assim, cotejando-se o triunfo do sistema capitalista – que, embora em crise fortalece-se com a globalização – e o desenvolvimento de uma economia de mercado, com o desaparecimento das fronteiras, o enfraquecimento da soberania estatal e o crescimento dos processos de desregulamentação, emerge desse contexto o chamado “quarto poder” (MORAES, 2013, p. 72), vale dizer, o sistema midiático¹⁰ e seu grande poder econômico.

Noutras palavras, o modelo capitalista neoliberal possibilitou um fortalecimento econômico sem medidas dos meios de comunicação, que, por sua vez – embora não possuam qualquer “legitimidade democrática” (MORAES, 2013, p. 73), eis que ninguém os elege –, se expandiram desenfreadamente com a globalização, sem encontrar quaisquer limites ou freios, em decorrência da desregulamentação que esvaziou as soberanias estatais, ou seja, trata-se de um poder que não encontra legislação que o contenha, podendo atuar, assim, sob o prisma da impunidade certa.

Ademais, oportuno destacar, sobretudo na atual paradigma em que se vive, que o sistema midiático opera com a mais valiosa ferramenta do século XXI, vale dizer, a informação.

⁹ A intensificação dessa crise se deu após o advento das grandes guerras mundiais – sobretudo, a segunda –, ocasião em que se esgarçou a falência do paradigma moderno e seus projetos. A consolidação do seu colapso, contudo, vem a ocorrer simbolicamente apenas em 1990, com a queda do muro de Berlin e a ruína da empreitada comunista, ocasião que marca o início da pós-modernidade.

¹⁰ Desde o advento da Revolução Francesa (1789) os meios de comunicação já vêm sendo designados pelo termo “quarto poder” (MORAES, 2013, p. 72).

Assim, as estruturas baseadas no modelo de mercado, dentre as quais se inserem os conglomerados midiáticos, apoderam-se das novas tecnologias e passam a monopolizar a informação, o conhecimento, o saber, de modo que a "utilização dos meios de comunicação de massa, nesse sentido, pode funcionar como meio de difusão em massa de uma consciência unificadora da razão não-crítica, anistórica e culturalmente descontextualizada de sua própria realidade" (MARTINS; PIERANTI; SARAVIA, 2008, p. 23).

Neste sentido, embora muito se fale em liberdade de imprensa¹¹ – expressão e comunicação –, há que se questionar em que medida a própria mídia não se limita na sua liberdade por estar comprometida com uma ou outra organização que a financia.

E isso porque, os conglomerados midiáticos operam, em muitos casos, sobre a lógica capitalista do lucro – são empresas privadas, concessionárias “eternas”¹² de serviço público –, de modo que passam a enxergar seus telespectadores, ouvintes ou usuários, não como cidadãos, mas como meros consumidores, vale dizer, a informação passa a ser mercadoria, passa a ter preço e valor inimaginável. Resta evidente, assim, que esses megagrupos não se preocupam com sua própria democratização na difusão dos conhecimentos, mas em lucrar com um saber que passam a monopolizar.

Deste modo, conforme outrora mencionado, a partir do momento em que cidadãos deixam de sê-lo e passam a ser meros consumidores, assume-se uma política capitalista antidiferencialista (SANTOS, 2010, p. 283), ou seja, a partir da regulação de uma economia de mercado neoliberal, absolutiza-se uma identidade – no caso, a de consumidor –, negando-se a existência de diferenças (2010, p. 283).

Ou ainda, mesmo que não opere sobre a lógica da lucratividade, muitas vezes esses grupos atuam sob uma determinada perspectiva ideológica, mostrando, assim, apenas um lado da notícia, apenas uma das visões e possibilidades, ignorando, manipulando ou omitindo informações de acordo com seus próprios interesses ou os interesses de seus coligados.

¹¹ A questão da liberdade de imprensa encontra suas raízes em John Locke, Edmund Burke, John Stuart Mill e outros, teóricos esses que trabalharam sobre o mantra liberal (MARTINS, PIERANTI, SARAVIA, 2008, p. 61).

¹² No caso brasileiro, por exemplo, o art. 223, da Constituição Federal, sobretudo em seu parágrafo 2º, praticamente perpetua *ad eternum* as concessões dos megagrupos midiáticos, uma vez que deixa a cargo do Poder Executivo a sua outorga e concessão, e sua não renovação depende de uma votação nominal, com quórum praticamente impossível de ser atingido, notadamente porque, em muitos casos, as empresas midiáticas atendem aos interesses políticos dos próprios congressistas. Daí a razão pela qual utilizou, em tom crítico, o termo “eternas” para se referir às concessões.

Nesta perspectiva, portanto, para que seja possível analisar, verdadeiramente, o papel da mídia no Estado formalmente democrático e materialmente neoliberal, há que se fazer uma distinção no que atine à lente em que se observa o fenômeno, quer dizer, se a análise é ontológica ou deontológica, ou seja, se o que se examina é aquilo que a mídia é, de acordo com o mote neoliberal, ou aquilo que ela deveria ser, conforme um modelo democrático.

Desta feita, no que diz respeito ao plano ontológico, tem-se que já foi apresentado, acima, como a mídia vem desempenhando seu papel, ou seja, monopolizada por um pequeno grupo, o sistema midiático pauta-se na lógica do lucro ou de um comprometimento ideológico, veiculando, assim, apenas o que lhe é conveniente ou lucrativo, usurpando para si toda uma vasta gama de conhecimento que deixam de chegar aos indivíduos.

Esquece-se, assim, de toda a responsabilidade e de toda função social e educadora incumbida à própria mídia, notadamente no fortalecimento da democracia, numa atuação pautada não sob o viés do lucro, mas da construção de uma sociedade livre, que permita aos indivíduos a compreensão de sua própria realidade como ela é, através do despertar do senso crítico do seu telespectador, ouvinte ou usuário, o que denotaria, assim, o plano deontológico¹³.

Neste sentido, como leciona Laurindo Lalo Leal Filho (2006, p. 95), há uma verdadeira “pasteurização da notícia”, ou seja, as mesmas figuras desfilando pelas telas e noticiários; “personagens do setor hegemônico da sociedade” vendendo um padrão de vida e comportamento ilusório; sempre os mesmos temas e debates acriticamente levantados, falando sempre “sobre o que interessa ao poder”, de modo que nesta mídia, “movida por interesses comerciais, a notícia é tratada [apenas] como um produto a mais”.

Mercantiliza-se, assim, a informação. A notícia ou conhecimento passar a ter um preço – muitas vezes caro –, de modo que não há verdadeira liberdade de informação, afinal, conforme mencionado no início deste estudo, na medida em que a informação denota poder, esse poder não se distribui, mas, ao contrário, se concentra ou, no máximo, vende-se por um bom preço.

Ocorre, então, a espetacularização da informação desnecessária – como, por exemplo, sobre o dia a dia de subcelebridades – e da desgraça e violência, de modo a manter o “consumidor” com medo e em situação passiva e acrítica, e, paradoxalmente, há um monopólio da informação

¹³ O assunto acerca de como a mídia deve atuar será pormenorizadamente abordado no tópico “3” deste estudo, ocasião em que se tratará do *dever fundamental de informação*.

relevante, primeiro porque ela denota poder, segundo porque o acesso à mesma tem um preço. Afinal, não é lucrativo simplesmente democratizá-la gratuitamente.

Faz-se necessário, assim, uma democratização da mídia, como espaço de liberdade e de atuação dos indivíduos. E isso porque, o sistema midiático tem papel fundamental no fortalecimento dessa própria democracia que se pretende construir, não apenas no seu papel “informacional”, mas propriamente educacional.

Evidentemente, trata-se de essa é uma questão de uma imensa profundidade teórica, eis que perpassa, por exemplo, pelo já comentado problema da perpetuidade das concessões que os megagrupos midiáticos possuem, bem como pela discussão acerca da criação de “redes” midiáticas públicas e pelo controle da mídia¹⁴ através de sua regulamentação.

Todavia, esse não é o foco do presente estudo, tendo em vista que o que se pretende debater é, justamente, o tipo de informação que é veiculada que, sem dúvidas, não favorece a construção da memória do povo, e nem o fortalecimento da democracia, ao contrário, enfraquece-o, uma vez que não veicula conhecimentos que não reproduzam seus próprios interesses, o que apenas contribui para a formação esquizofrênica da identidade do povo.

E isso porque, a mídia tem um papel fundamental no sentido de transformar as próprias relações sociais e políticas de um Estado (MARTINS, PIERANTI, SARAVIA, 2008, p. 15), ou, ao menos, tem a potencialidade para tanto, uma vez que fica incumbida de mediar muitas dessas relações políticas, sociais, religiosas, culturais, etc., estabelecendo o diálogo entre esses atores sociais através de sua própria ação.

O problema, contudo, é que o plano deontológico encontra-se muito afastado do ontológico, e esses poderosos conglomerados atuam ao seu bel prazer, de acordo com seus próprios interesses, vale dizer, o poder midiático, “em nossas sociedades, é o único sem um contrapoder. Portanto, não é democrático” (MORAES, 2013, p. 66).

Assim, atuando sem qualquer tipo de crítica ou controle efetivo, fica-se à mercê daquilo que é veiculado pelo sistema midiático, impedindo-se que se conheça aquilo que não lhes soa conveniente conhecer, o que dificulta sobremaneira a percepção identitária do próprio povo sobre si mesmo.

2.1 DESSERVIÇO MIDIÁTICO E ACULTURAÇÃO

¹⁴ Atente-se, apenas, que a democracia não se opõe a controle, vale dizer, controle e democracia podem e devem conviver, uma vez que, em muitos casos, como o próprio caso dos megagrupos midiáticos, é o efetivo controle que pode assegurar a democracia.

Conhecido o papel exercido pelo sistema midiático no atual paradigma neoliberal – travestido-se sobre o viés democrático –, há que se chegar a seguinte conclusão: a mídia, tal como se estrutura e atua e dado seu enorme poder econômico e total ausência de controle, presta um verdadeiro desserviço, no sentido de promover a aculturação social.

E isso porque, passa a inculcar nos indivíduos padrões que não condizem com sua realidade, fazendo-o, de outro lado, perder sua própria identidade enquanto pertencente a uma determinada cultura.

Em outras palavras – e para tanto, constrói-se o raciocínio a partir da noção de “pertencimento”, trazido por Boaventura de Sousa Santos (2010) quando aborda a “construção intercultural da igualdade e da diferença” –, o sujeito começa a perder os laços e a identificação que forjou com sua própria cultura e suas peculiaridades, a partir do momento que lhe é vendido pela mídia um determinado padrão de ser e agir.

Em pormenores, tem-se que cada indivíduo considera-se pertencente a determinados grupos sociais. Essa identificação inicia-se em microespaços – família, escola, amigos, clube, entre outros – e amplifica-se para os macroespaços – cidade, estado, país, cultura, ideologia, etc. Exemplificando, o sujeito se considera pertencente ao seu grupo familiar, porque ali encontra outros sujeitos que compartilham entre si interesses, desejos e vontades que se identificam com os seus próprios.

Assim, traços culturais, trejeitos, gostos, sotaques, entre outros, são todos elementos que materializam esse pertencimento, enraizando esses sujeitos à sua própria identidade e à própria identidade e história do seu povo.

Todavia, a mídia, conforme mencionado, não reconhece os sistemas de pertencimento, uma vez que pauta-se segundo uma política capitalista antidiferencialista (SANTOS, 2010), que desconsidera qualquer peculiaridade cultural marcante de um determinado povo, enxergando-o, apenas, como potencial consumidor.

Neste sentido, o sistema midiático ajuda a produzir, ativamente, a não-existência¹⁵ (SANTOS, 2007), na medida em que invisibiliza as características identitárias de um povo – como se elas sequer existissem –, inculcando padrões que não lhes eram previamente compartilhados.

Assim, apenas corroborando a constatação supra, tem-se que “os jovens de classe média de Pequim e Xangai são inseparáveis dos tênis Adidas, Nike ou Reebok, das camisetas e bonés da NBA, dos seus iPods e iPhones com

¹⁵ A ativa produção da não-existência é exatamente um dos principais fatores que impede e/ou dificulta a construção da memória histórica de um povo – tema que será trabalhado tópico “3”, *infra*.

espessura inferior a um centímetro” (MORAES, 2013, p. 36). E isso ocorre, justamente, porque lhes é vendido, midiaticamente, um ideal de *status* para a juventude, de modo que perdem sua própria identidade enquanto povo chinês.

Deste modo, então, elucida Dênis de Moraes, com o auxílio de Jesús Martín-Barbero, que “as identidades locais funcionam como uma representação das diferenças comercializáveis, isto é, ‘submetidas a maquiagens que reforçam seu exotismo e a hibridações que neutralizam suas classes mais conflitivas’” (2013, p. 37).

Complementa, ainda, o mesmo autor, que

o processo de aculturação acelera ‘operações de desenraizamento’ com as quais o grande capital procura inscrever as identidades lógicas dos fluxos: ‘dispositivo de tradução de todas as diferenças culturais para a linguagem franca do mundo tecnofinanceiro, e volatilização das identidades para que flutuem livremente no esvaziamento moral e na indiferença cultural. Aculturação que oculta uma ambiguidade proposital: embora as firmas globais assimilem predicados dos gostos e particularidades regionais, o que gera hibridações e contradita a ideia de homogeneização cultural sem freios, em momento algum renunciam à meta de se apropriar dos traços disponíveis para continuar atraindo o ‘imaginário de massa’ para seus produtos, pré-requisito à expansão internacional (2013, p. 37-38).

Em outras palavras, traduzem-se as diferenças porventura existentes entre diferentes povos, numa tendência marcadamente homogeneizante, de modo que possam integrar a mercadoria que é vendida pelos megagrupos midiáticos, pautados num “esvaziamento moral” e na “indiferença cultural” (2013, p. 37-38).

Paradoxalmente, então, na mesma medida em que se expande para além de qualquer fronteira global possibilitando um acesso irrestrito do povo ao que é por si veiculado, promovendo inegável intercâmbio de informações, tem-se que “embora permita maior circulação de dados, sons e imagens pelo planeta, o mundo globalizado frequentemente desaloja a ideia original de territorialidade, e com isso é afetada a noção de identidade associada à partilha de crenças e sentidos comuns” (MORAES, 2013, p. 47).

E isso, inegavelmente, reflete-se na construção da memória histórica de um povo – tema que será pormenorizado no tópico “3” – na medida em que, embora sejam veiculadas diversas informações e formas de saber, uma vez que reproduzem apenas o modelo hegemônico e seus interesses, os indivíduos não se sentem identificados com aquela forma de saber que lhe não é genuína.

A razão para que isso ocorra é que, por intermédio da mídia, “não se vendem apenas *kilowatts* ou impulsos, mas sim ideias, valores, cultura, vida” (LEAL FILHO, 2006, p. 84), de modo que “do ponto de vista cultural, ela¹⁶ se tornou o principal instrumento de homogeneização de hábitos, valores e ideias ao redor do planeta” (LEAL FILHO, 2006, p. 111), o que consubstancia verdadeiro desserviço na construção da democracia, uma vez que promove verdadeira aculturação da sociedade.

2.2 O DEVER FUNDAMENTAL DE INFORMAÇÃO

Delineado, assim, o papel exercido pela mídia na atualidade, bem como, traçada a forma desejável de sua atuação, concluiu-se, acima, que a manutenção do atual *fazer* midiático promove inegável aculturação social.

Impõe-se, assim, ao menos no plano deontológico – vale dizer, como forma de se transpor o que é, para se chegar àquilo que deveria ser –, a identificação de um eventual dever fundamental de informação incumbido à mídia¹⁷, extraído implicitamente do próprio ideal democrático presente nos textos constitucionais.

E isso porque, é muito usual falar-se em direito à comunicação, direito à informação, direito à liberdade de expressão, entre outros – ou seja, na grande maioria dos casos enxergam-se apenas os bônus angariados pelos grandes conglomerados decorrentes do exercício da atividade midiática¹⁸ –, todavia, resta implícito, em decorrência do próprio direito de informação, o dever de que essa informação veiculada respeite os primados da própria democracia.

Noutras palavras, sabe-se, notoriamente, que é muito comum se falar direitos fundamentais, mas pouco se aborda acerca dos deveres fundamentais. Porém, diplomas constitucionais, como, por exemplo, a Constituição Brasileira¹⁹, já reconhecem que além de direitos, incumbem também às pessoas, físicas e jurídicas, deveres fundamentais, muitos deles

¹⁶ A se referir a “ela”, em realidade, o autor refere-se especificamente à TV, todavia, entendeu-se que a mesma lógica da televisão aplica-se ao sistema midiático como um todo, razão pela qual ampliou-se a abrangência das palavras do autor para trata do gênero, e não apenas de uma das espécies.

¹⁷ Esclarece-se, desde logo, que especificamente neste subtópico, ao contrário do restante da pesquisa, ao tratar-se de *mídia* estar-se-á executando a *internet*, uma vez que a *internet* ainda é um espaço de liberdade, vale dizer, que existe independentemente de um controle externo. Embora, bom que se diga, já existam organismos que tentem controlá-la; *vide* Assange (2013).

¹⁸ Inclusive, bom que se diga, é recorrente o apelo midiático à comoção e indignação social quando si própria considera-se tolhida, por parte do Poder Público, em seus vários direitos – de comunicação; de expressão; de informação –, sob alegação de prática de censura.

¹⁹ Vide o Título II, Capítulo I – “Dos direitos e deveres individuais e coletivos”, da Constituição Brasileira de 1988.

recíprocos, que devem ser observados. Quer dizer, o direito de informar incumbe, noutra via, o dever de que a informação não seja veiculada de qualquer forma.

Em primeiro lugar, porém, cumpre-se desmistificar a própria noção de direito à comunicação, uma vez que é recorrente a confusão existente entre a prática de comunicar e a prática de informar.

Desta feita, tem-se que a comunicação “é um discurso que tem como objetivo elogiar a instituição que o emite. O diretor de comunicação de instituição, seja ela política, cultural ou empresarial, faz comunicação [...]” (MORAES, 2013, p. 60).

Já a informação, por sua vez, “não tem como objetivo elogiar a instituição que a emite, mas, pelo contrário, funcionar como um contrapeso ao discurso institucional dominante” (2013, p. 60).

Deste modo, estabelece-se a primeira premissa acerca do dever fundamental que se pretende teorizar, qual seja, não se trata de um dever fundamental de comunicação, mas de um dever fundamental de informação.

Ademais – e assim estabelece-se a segunda premissa –, não se fala aqui do dever de informar na perspectiva publicitária ou consumerista, quer dizer, a teorização proposta não pretende tratar daquilo que o Código de Defesa do Consumidor já o fez, como de informar o que consta, por exemplo, num determinado produto. Por esta razão, então, reafirma-se a ideia supramencionada no sentido de que não se trata de um dever fundamental de informar, mas do que se preferiu chamar de um dever fundamental de informação.

Tecidas as premissas acerca do dever fundamental de informação, imperioso justificar a sua própria existência, o que sequer demanda muito esforço intelectual, uma vez que se extrai logicamente dos próprios primados do Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, conforme já explicitado quando abordado o seu papel, tem-se que a mídia possui uma responsabilidade e uma função social e educadora, notadamente no que diz respeito ao fortalecimento da democracia e à construção de uma sociedade livre, na qual os indivíduos, criticamente, compreendam sua própria realidade. Até mesmo porque, como se sabe, os conglomerados midiáticos atuam mediante concessão do poder público, o que, por si só, já denota seu compromisso com o aspecto social²⁰, não obstante a legislação ser absolutamente conivente com seus

²⁰ Embora não se pretenda discutir a questão das concessões públicas – polêmica que renderia outro esforço investigatório –, a conclusão extrai-se de sua própria lógica, quer dizer, o fato de

desmandos. Deste modo, resta evidente que se há uma responsabilidade a cumprir, há um dever que a caracterize, vale dizer, o dever fundamental de informação.

Outrossim, evidentemente, além da própria responsabilidade social dos conglomerados midiáticos como justificador da existência do dever fundamental de informação, tem-se que esse dever é corolário do próprio Estado Democrático de Direito, na medida em que, se vive-se em um Estado pretensamente democrático, as instituições existentes neste Estado – como é o caso das mídias –, por consequência, devem reverberar esse mesmo ideal democrático, caracterizado, dentre outros, por direitos e deveres fundamentais.

Finalmente, o reconhecimento do dever fundamental de informação é importante também no sentido de representar um freio à aculturação social e à própria ausência de legislação que limite o poder dos grandes conglomerados midiáticos.

E isso porque, se por intermédio da mídia “não se vendem apenas *kilowatts* ou impulsos, mas sim ideias, valores, cultura, vida” (LEAL FILHO, 2006, p. 84), bem como, se “pesquisas mostram que crianças e adolescentes passam mais tempo diante da televisão do que na escola” (LEAL FILHO, 2006, p. 89), há que se reconhecer esse dever fundamental como forma de se materializar e de se instrumentalizar a democracia que se pretende, ou seja, como forma de se transpor o que é – modelo neoliberal –, para se chegar àquilo que deveria ser – modelo democrático.

O problema, justamente, é perquirir qual informação veiculada consubstancia o cumprimento desse dever fundamental, tendo em vista que, por certo, esse dever de informação perpassa precisamente pelo conteúdo daquilo que é levado aos indivíduos. Questiona-se, assim, a dificuldade e a necessidade de se inquirir a fidedignidade da informação transmitida²¹.

os serviços midiáticos (exceto a internet, conforme esclarecido da nota de rodapé “17”) serem outorgados através dessas concessões, depreende-se, conclusivamente, uma responsabilidade incumbida às essas megagrupos de veicular informações que não contrariem o interesse público primário, ou seja, o interesse público social. Assim, quando se assume uma concessão, assume-se também os deveres fundamentais a ela inerentes. O mesmo raciocínio, por óbvio, aplica-se às emissoras midiáticas públicas, eis que a própria razão de suas criações perpassa pelo atendimento ao interesse público social e, conseqüentemente, pelo dever fundamental de informação.

²¹ O código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, por exemplo, acentua em seus arts. 2º, I; 3º, 4º e 6º, II e XI, respectivamente: Art. 2º. Como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse, razão por que: I - a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente da linha política de seus proprietários e/ou diretores ou da natureza econômica de suas empresas; Art. 3º. O exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social, estando sempre subordinado ao

Essa dificuldade, inclusive, acentua-se na medida em que a própria lógica do lucro mitiga ou ao menos enfraquece o dever fundamental de informação, uma vez que, inexistentes legislações que limitem o poder dos concessionários e, pior, sendo essas concessões praticamente perpétuas – conforme mencionado *supra* –, o poder econômico dos megagrupos acaba por se sobrepôr à qualquer tentativa de limitação²² de suas atividades. Cidadãos, assim, tornam-se consumidores, segundo uma política de ação marcadamente antidiferencialista (SANTOS, 2010, p. 283).

Embora existam entraves, notadamente de matiz econômica, o reconhecimento do dever fundamental de informação é fundamental para a verdadeira democratização do sistema midiático²³.

Deste modo, para que o fim democrático seja atingido, seria interessante o atendimento a um duplo requisito que é, ao mesmo tempo, uma dupla fiscalização, quer dizer, tanto no sentido de participação popular na produção dos conteúdos, o que representaria o controle externo dessa informação – e ajudaria na democratização da mídia –, como na participação estatal no sentido de assegurar o atendimento ao interesse público, o que consubstanciaria o controle das próprias intenções dos grupos midiáticos na veiculação da sua notícia, impedindo que se pautasse somente na lógica da lucratividade²⁴.

3 MEMÓRIA HISTÓRICA E DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA

Ampliando a perspectiva do presente estudo, impossível tratar do tema relativo à memória sem trazer ao debate a contribuição de Maurice Halbwachs e seu estudo sobre a memória coletiva, que parte da “tese de

presente Código de Ética; Art. 4º. O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, deve pautar seu trabalho na precisa apuração dos acontecimentos e na sua correta divulgação; Art. 6º. É dever do jornalista: II - divulgar os fatos e as informações de interesse público; XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, adolescentes, mulheres, idosos, negros e minorias [...]. Disponível em: <http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf>. Acesso em: 22 de novembro de 2013.

²² Conforme mencionado anteriormente, o poder econômico no modelo de governo neoliberal, impulsionado por uma globalização que não enxerga fronteiras, subjugou a democracia, esvaziando seu conteúdo.

²³ Vale dizer, abandono do modelo neoliberal vigente e assunção de um modelo verdadeiramente democrático.

²⁴ Não se pretende, neste momento – eis que fugiria a proposta do presente estudo –, traçar como poderia ser a participação da sociedade na produção destes conteúdos, ou como poderia ser materializar a participação estatal no sentido de assegurar o atendimento ao interesse público; tarefa a ser realizada noutra oportunidade. Nesta ocasião, apenas sugere-se as duas alternativas como possibilidades de democratização do sistema midiático.

que toda memória individual se construiria dentro de quadros socialmente definidos pelo grupo em que se insere” (SARAPU, 2012, p. 187).

Noutras palavras, depurando o enquadramento conceitual *supra*, tem-se que

Halbwachs (1952) começa seu argumento em favor das bases sociais da memória destacando o fato de que a evocação de uma lembrança nunca seria relacionada exclusivamente aos aspectos da experiência individual de alguém. Pelo contrário, toda lembrança seria permeada por referências a impressões e depoimentos de terceiros sobre uma determinada experiência e que lhe foram transmitidos ao longo de sua existência. Desse modo, a imagem que alguém forma de uma lembrança seria uma fusão indistinta entre as memórias próprias e as de outras pessoas. Isso se daria independentemente de a pessoa estar sozinha ou em grupo no instante da experiência rememorada, pois as impressões vindas da coletividade chegam até os indivíduos de diversas maneiras: seja por meio das pessoas que fazem ou fizeram parte de seus círculos sociais, seja por meio das diversas mídias de conservação do passado da sociedade em que vive (literatura, pintura, música, imprensa, cinema, etc.) (SARAPU, 2012, p. 188).

Por esta razão, permite-se afirmar que a presença de um vínculo coletivo, que mantém, assim, o indivíduo em contato contínuo com seu grupo social, é fundamental para a manutenção da memória, sem o qual estaria fadada ao esquecimento (SARAPU, 2012, p. 188).

Deste modo, interessa sobremaneira à proposta delineada neste estudo a apropriação da ideia de memória coletiva, conforme desenvolvido por Halbwachs, inclusive numa perspectiva mais ampla, notadamente numa concepção de memória histórica, eis que o alvitre deste estudo é, justamente, trabalhar a noção de memória enquanto elemento ativo de construção de conhecimento, responsável por carregar e consolidar conteúdos, de modo a cunhar a identificação de um “povo enquanto povo”.

Imperioso atentar, ainda, para a importância de Jan Assmann – que “refinou” o conceito trazido por Halbwachs – na construção da ideia proposta no presente estudo, vale dizer, o desenvolvimento de uma noção de memória histórica.

E isso porque, Jan Assmann constrói a ideia de memória cultural, segundo o qual,

também os elementos que de algum modo consistem em formas objetivadas de uma cultura – como é o caso de monumentos, rituais, textos e outras mídias – possuiriam uma energia mnemônica responsável pela manutenção e conservação da memória de um grupo social (SARAPU, 2012, p. 190-191).

Assim, a memória cultural serviria “à finalidade de promover a formação cultural das gerações presentes, uma vez que transmite a herança cultural do passado por meio de formas institucionais de educação e integração social” (2012, p. 192).

Denota-se, portanto, a importância de mecanismos que assegurem a perenidade da memória, uma vez que consubstancia verdadeiro elemento de identificação de um povo, de modo que parece inegável, desta maneira, que a memória constitua, propriamente, nestes moldes, verdadeiro direito fundamental.

Sendo assim, não se pode depender, nos dias atuais, como destaca Daniel Sarapu (2012, p. 176), em referência a Jacques Le Goff, dos “homens-memória”, vale dizer, “poetas, sacerdotes e chefes tribais que cumpriam o papel social de guardiões da memória étnica”, eis que os tempos são outros e a memória, notadamente em seu aspecto coletivo, guarda em si mesma, por assim dizer, “subjetividades” que cumprem papel fundamental na assimilação por parte dos sujeitos da sua própria história enquanto povo, sua identidade e sua autodeterminação.

Até mesmo porque, bom que se diga, essa memória étnica, citada pelo autor, guarda forte carga ideológica e distorcida (2012, p. 176) da realidade, que é, justamente, a hipótese levantada no presente estudo, no sentido de que a mídia presta um desserviço em seu papel de auxílio à construção de uma memória histórica.

Nesta perspectiva, portanto, evidencia-se a importância dessa construção de concepção de uma memória histórica, notadamente na medida em que é a mesma que materializa as esferas de pertencimento (SANTOS, 2010), vale dizer, é com o auxílio dessa noção de memória histórica que os laços e a identificação que o indivíduo forja com sua própria cultura e seu povo se fortalecem.

A identificação do sujeito com a sua cultura e com o seu passado, os seus relacionamentos sociais e a própria forma como o indivíduo enxerga a sua própria identidade, perpassam pela noção de memória histórica enquanto elemento ativo de construção desses conhecimentos, e responsável por carregar e consolidar conteúdos, cunhando a identificação de próprio povo.

Desta feita, denota-se absolutamente fundamental que a construção dessa memória histórica seja legítima, quer dizer, observe a fidedignidade dos próprios fatos históricos que o forjam, e é justamente nesse sentido que se enquadra o papel desempenhado pela mídia na veiculação dessas informações, de modo que é justamente aí que reside o problema da

atuação midiática, conforme a mesma ocorre²⁵. Daí a importância de se reconhecer a memória como um direito fundamental, uma vez que seu reconhecimento certamente contribuiria para que essa construção ocorresse de maneira credível.

Neste diapasão, retomando-se a noção da existência de um direito fundamental à memória, Fabiana Santos Dantas, corroborando este entendimento, aponta que “a memória é uma necessidade básica do indivíduo e da coletividade, justificando a sua inserção no rol dos direitos que compõem o mínimo existencial digno” (2010, p. 51).

Noutras palavras, o direito fundamental à memória “existe e consiste no poder de acessar, utilizar, reproduzir e transmitir o patrimônio cultural, com o intuito de aprender as experiências pretéritas da sociedade e assim acumular conhecimentos e aperfeiçoá-los através do tempo” (DANTAS, 2010, p. 66).

E complementa que,

ainda, considere-se que o direito à memória tem como um dos seus principais aspectos a possibilidade de conhecer o passado através da livre investigação. Isso conduz à necessária busca pela verdade dos fatos da História, à liberdade de construir uma história revisionista e, principalmente, de cicatrizar fatos dolorosos do passado, não através do esquecimento, mas do combate à impunidade (2010, p. 67).

Quer dizer, não se precisa mais de pessoas que cumpram a função de guardar a memória, seja ela coletiva, étnica ou histórica, mas sim que cada indivíduo construa a sua própria memória, não sendo ela, contudo, parcial, unilateral, vale dizer, que seja uma memória mais próxima da completude, a partir de todas as experiências possíveis credíveis e factíveis para aquela comunidade, e é justamente neste sentido que a mídia cumpre um papel fundamental.

E isso porque, como bem aponta Dantas, a memória dos Estados latinos americanos, interessando, propriamente, o caso brasileiro, “é calcada sobre dois alicerces: a construção da versão oficial da História e o esquecimento proposital dos fatos desconformes” (2010, p. 56), e este panorama, inegavelmente, sobretudo nos dias atuais, é intensificado através da atuação das corporações midiáticas que, muitas das vezes, são as responsáveis pela propagação das supostas versões oficiais sobre os acontecimentos, construindo uma memória histórica, assim, que pode não consistir na realidade factual.

²⁵ Vide o tópico “2”, ocasião em que foi tratado o papel da mídia no Estado Democrático de Direito.

Por essa razão, “em determinados contextos históricos, verifica-se a existência de memórias subterrâneas, ou marginais, mantidas na clandestinidade porque afrontam a ideologia oficial e que, em épocas mais propícias, aparecem sob a forma de reivindicações sociais” (POLLAK, 1989, p. 5).

E são essas memórias, encobertas ou esquecidas, que podem, justamente, impedir a construção fidedigna da memória histórica, uma vez que se acaba por desperdiçar a cultura, os conhecimentos e os acontecimentos daqueles indivíduos por não integrarem o conjunto do que é credível, fazendo com que experiências genuínas de um povo se percam ou sejam marginalizadas ou estigmatizadas como inferiores, construindo uma ideia equivocada para a comunidade da sua própria história.

Deste modo, a caracterização da memória enquanto direito fundamental assegura a própria preservação da história, garantindo, assim, por consequência, a manutenção dos próprios direitos fundamentais, na medida em que todas as conquistas históricas por direitos só vem a lume a partir de sua preservação anterior.

Ademais, do mesmo modo que a memória impede o desperdício de experiências, é um contrapeso fundamental no sentido de também impedir a aculturação social – conforme promovida pela própria mídia –, uma vez que traz à tona as experiências que o modelo neoliberal de mercado e a globalização insistem em ativamente invisibilizar²⁶.

A memória enquanto ciência do passado e entendimento do presente impulsiona o próprio futuro enquanto universo de possibilidades, sendo alicerce da própria democracia.

4. SISTEMA MIDIÁTICO E CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA

Traçados os principais pontos acerca do sistema midiático e sua relação com o Estado Democrático de Direito, bem como, acerca da memória enquanto direito fundamental, impõe-se cotejar ambos os temas, a fim de se propor uma resposta ao problema que motivou a investigação, colocando à prova, ainda, a hipótese levantada neste estudo, no sentido de que a forma de veiculação das informações por parte da mídia, notadamente pautada numa lógica capitalista de busca pelo lucro, impossibilita, ou ao menos dificulta, a construção coletiva de um direito à memória.

²⁶ Sobre essa ativa produção dessa invisibilização, perpetrada pelos mecanismos de globalização, Dênis de Moraes aduz que “a primeira consequência desse imediatismo é o fato de as informações se sucederem a toda velocidade e de algumas serem esquecidas. Quando nos perguntamos no que de tal coisa, surge logo uma nova informação” (2013, p. 57).

Assim, imperioso trazer ao debate, novamente, a contribuição de Dênis de Moraes, que, ao realizar brilhante análise ilustrativa acerca do que é e como se organiza o sistema midiático nos dias atuais, aduz:

Fixo a imagem de uma árvore para situar as linhas predominantes do sistema midiático atual. Em seus galhos, abrigam-se os setores de informação e entretenimento. Cada galho se combina com os outros por intermédio de um fio condutor invisível – as tecnologias avançadas –, que termina por entrelaçar e lubrificar os demais em um circuito comum de elaboração, irradiação e comercialização de conteúdos, produtos e serviços. A árvore pertence a um reduzido número de corporações que se incumbem de fabricar volume conclusivo de dados, sons e imagens, em busca de incessante lucratividade em escala global (MORAES, 2013, p. 19).

Desta forma, desde logo o autor já esgarça um dos elementos da hipótese de trabalho levantada neste estudo, vale dizer, de que a mídia, convergida ao sistema capitalista, pauta sua atuação na lógica do lucro.

E complementa, o mesmo autor, em tom decisivamente crítico, aludindo que a mídia

trata-se de um poder desmaterializado, penetrante, invasivo, livre de resistências físicas e territoriais, expandindo seus tentáculos para muito além da televisão, do rádio, dos meios impressos e do cinema. Já se infiltrou em celulares, *tablets*, *smartphones*, *palmtops* e *notebooks*, telões digitais, *webcams*... Tudo parece depende do que vemos, ouvimos e lemos no irrefreável campo de transmissão midiática – em atualização contínua – para ser socialmente reconhecido, vivenciado, assimilado, recusado ou até mesmo esquecido (2013, p.19-20).

Resta evidente, desta forma, como bem explicita Moraes, que a mídia, notadamente no século XXI – a “era da informação” –, exerce papel fundamental na construção da memória de um povo, eis que responsável por informá-lo acerca de sua própria história, construída diariamente.

Ademais, imperioso observar que, novamente, o autor traz à tona outro elemento inserido na hipótese de trabalho – quando trata do “esquecimento” operado pelos sistemas midiáticos –, no sentido de que, uma vez que se depende do que vê, ouve e lê, para que um sujeito se identifique como tal, o não compartilhamento de um determinado saber operaria uma deficiência na memória histórica de toda uma sociedade.

E isso porque, a mídia é quem possui a “capacidade de fixar sentidos e ideologias, interferindo na formação da opinião pública e em linhas predominantes do imaginário social” (MORAES, 2013, p. 20).

Além de planejar e coordenar atividades correlatas, esse sistema exerce interferência crucial na circulação de informações,

interpretações e crenças indispensáveis à consolidação de consensos sociais, por mais diversificadas que possam ser as reações e respostas (2013, p. 21).

Observa-se, assim, que o tema proposto – que envolve ao mesmo tempo memória histórica e mídia –, carrega grande carga de culturalidade, um dos “elementos” que mais sofre influências nessa crise paradigmática. O próprio Zygmunt Bauman (2011, p. 91) assenta que a cultura se transforma num “armazém de produtos para consumo”, vale dizer, “uma espécie de seção da loja de departamentos que tem ‘tudo que você precisa e deseja’, na qual se transformou o mundo habitado por consumidores”.

Esse tratamento, conforme mencionado, fruto de uma política antidiferencialista (SANTOS, 2010) que é reproduzida pelos conglomerados midiáticos, ao passo que transforma a cultura em “armazém”, como menciona Bauman (2011), está, em realidade, promovendo, a aculturação social, na medida em que impõe aos indivíduos – “consumidores” – o próprio abandono de sua identidade, e, via de consequência, o abandono de sua memória.

Assim, o potencial midiático de fixação de ideologias e formas de se enxergar o mundo, sobretudo pautado numa lógica capitalista neoliberal, incontido ante a ausência de qualquer tipo de freio democrático, inegavelmente, impossibilita, ou ao menos dificulta, a construção coletiva de um direito à memória, confirmando, assim, a hipótese construída para a presente pesquisa.

Reduz-se, então – quando não neutraliza-se, propriamente – a capacidade crítica do telespectador, ouvinte ou usuário, bem como a sua própria compreensão da realidade, na medida em que a história que lhe chega enquanto veiculação midiática não corresponde a realidade dos fatos ocorridos. Tratam-se de verdadeiras “deformações culturais e os preconceitos transmitidos como se fossem valores comuns a toda sociedade” (LEAL FILHO, 2006, p. 113).

Não se nega, evidentemente, a enorme potencialidade dos veículos midiáticos, notadamente no sentido de forjar a própria memória histórica do povo; o problema é a utilização desse potencial, que tem atendido a uma economia de mercado neoliberal, pautada tão somente na lógica capitalista do lucro, ou com alguma forma de comprometimento ideológico, veiculando informações a partir de uma visão distorcida e anacrônica.

Um exemplo flagrante de que a veiculação comprometida de informação por parte do sistema midiático impede a construção da memória vislumbra-se em 1969, quando,

a maioria das informações internacionais era, nessa época, proveniente de quatro agências noticiosas: Associated Press,

United Press Internacional, Reuters e France Press. Havia, pois, um desequilíbrio na forma com que a informação era posta em circulação: os conteúdos relacionavam-se principalmente com os países ocidentais, refletiam opiniões ocidentais e encaravam os fatos de outras partes do mundo com olhos ocidentais (MARTINS; PIERANTI; SARAVIA, 2008, p. 74).

Observa-se, portanto, evidente prejuízo à construção histórica da memória dos povos orientais, uma vez que eram obrigados a consumir notícia que davam conta de sua própria realidade a partir de um olhar ocidental forçosamente universalizado e tendencioso.

No mesmo sentido, a memória dos Estados latinos americanos, interessando, propriamente, o caso brasileiro, “é calcada sobre dois alicerces: a construção da versão oficial da História e o esquecimento proposital dos fatos desconformes” (DANTAS, 2010, p. 56), e este panorama é intensificado através da atuação das próprias corporações midiáticas que, muitas das vezes, são as responsáveis pela propagação das supostas versões oficiais sobre os acontecimentos, construindo uma memória histórica, assim, que pode não consistir na realidade factual.

Desta feita, a outra conclusão não se pode chegar, senão a de que a mídia, em sua atuação, “não exerce o direito à liberdade de expressão, e sim à censura, já que decide o que será publicado e divulgado e o que não” (MORAES, 2013, p. 76).

Nesta perspectiva, sem uma democratização do sistema midiático, a construção da memória restará severamente prejudicada. Assim, impõe-se, essa democratização – conforme sugerido no subtópico “2.2”, *supra* –, através do atendimento ao duplo requisito, qual seja, de participação popular na produção dos conteúdos e na participação estatal no sentido de assegurar o atendimento ao interesse público.

Ademais, há que se comprometer com a preservação dos direitos humanos fundamentais; com a fidedignidade da informação veiculada; com a não submissão ideológica a um determinado interesse; com o pluralismo inerente às próprias sociedades, entre outros. Apenas dessa forma haverá harmonia e convergência entre a mídia e a construção da memória.

E isso porque, e respondendo a pergunta-problema que motivou a presente investigação teórica – qual seja: Considerando a memória como um direito fundamental, de que forma a atuação do sistema midiático tem dificultado a construção de uma memória histórica? –, a atuação do sistema midiático impede a construção do direito à memória, no sentido de que o modelo de Estado na qual os próprios conglomerados se inserem são formalmente democrático, mas materialmente neoliberais, possibilitando essa sua atuação. Vale dizer, não há conteúdo democrático no seio estatal, na

medida em que o mesmo subjuga-se aos interesses do capitalismo neoliberal, permitindo à mídia a reprodução desse mesmo interesse nos microespaços das próprias residências.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo foi iniciado, já na sua introdução, com a construção de objetivos – específicos e um geral, como fio-condutor – que serviram de força motriz e combustível ao fôlego teórico dispensado na pesquisa. Assim, oportuno sejam realizadas análises finais acerca das perguntas, sem pretender esgotar o tema, para que fiquem claros os caminhos que foram abertos a partir da investigação.

Neste sentido, como restou claro, tendo em vista se estar em um Estado formalmente democrático e materialmente neoliberal, o papel da mídia deve ser analisado a partir de uma dupla perspectiva, vale dizer, ontológica e deontológica.

Ontologicamente, verifica-se a existência de um oligopólio midiático pautado a partir da lógica do lucro e/ou de um comprometimento ideológico, de modo que veicula apenas o que lhe é conveniente e/ou lucrativo.

No que diz respeito à perspectiva deontológica, à mídia incumbe uma responsabilidade e uma função social e educadora, sobretudo no que atine ao fortalecimento da própria democracia, auxiliando na construção de uma sociedade livre e que permita aos indivíduos a compreensão crítica de sua própria realidade.

Noutro caminhar, tendo-se esclarecido como a mídia vem pautando as suas ações, bem como, tendo em vista a própria forma como a mesma se estrutura e dado seu enorme poder econômico e total ausência de controle, conclui-se, inegavelmente, que o sistema midiático presta um verdadeiro desserviço, no sentido de promover a aculturação social.

E isso porque, incute nos indivíduos padrões que não condizem com sua realidade, fazendo-os perder sua própria identidade enquanto pertencente a uma determinada cultura.

No que diz respeito ao terceiro objetivo específico desta pesquisa, denota-se que o reconhecimento de um dever fundamental de informação incumbido à mídia, extrai-se implicitamente do próprio ideal democrático presente nos textos constitucionais, sendo corolário, assim, do Estado Democrático de Direito, na medida em que as instituições existentes neste Estado – como é o caso das mídias – devem reverberar esse mesmo ideal.

Ademais, esse dever fundamental de informação a cargo da mídia, perpassa, também, pela própria responsabilidade e função social dos sistemas midiáticos, segundo seu papel deontológico.

No que atine à memória, faz-se necessário o estabelecimento de mecanismos que assegurem a sua perenidade, uma vez que consubstancia verdadeiro elemento de identificação de um povo, razão pela qual a mesma deve constituir, irrefutavelmente, verdadeiro direito fundamental.

E isso porque, deste modo, estar-se-á contribuindo para o impedimento da aculturação social e do desperdício de experiência, bem como, para a preservação e fidedignidade da própria história em si, garantindo-se, em última análise, a manutenção dos próprios direitos fundamentais, na medida em que todas as conquistas históricas por direitos só vem a lume a partir de sua preservação anterior.

De outro lado, finalmente, objetivando encerrar a análise deste estudo, cumpre-se tecer breves comentários acerca da proposta principal da pesquisa, vale dizer, avaliar de que forma a atuação do sistema midiático tem dificultado a construção de uma memória histórica.

No decorrer da construção do raciocínio, defendeu-se que a mídia exerce papel fundamental na construção da memória de um povo, uma vez que responsável por informá-lo acerca de sua própria história, de modo que a não veiculação de um determinado saber – seja por não ser lucrativo, seja por uma questão de comprometimento ideológico – opera, sem dúvidas, uma deficiência nessa memória histórica social.

Promove-se, assim, verdadeira aculturação social, na medida em que se impõe aos indivíduos o abandono de sua identidade, e, via de consequência, de sua memória, de modo que a não existência de um freio democrático, impossibilita, ou ao menos dificulta, a construção coletiva de um direito à memória, confirmando, assim, a hipótese construída para a presente pesquisa.

Há que se promover, portanto, a democratização do sistema midiático – através da participação popular na produção dos conteúdos e na participação estatal no sentido de assegurar o atendimento ao interesse público –, para que a construção da memória não reste prejudicada.

Caso contrário, em não havendo sobredita democratização, a atuação do sistema midiático continuará impedindo a construção do direito à memória, uma vez que o modelo de Estado na qual os próprios conglomerados se inserem são formalmente democrático, mas materialmente neoliberais, ou seja, não há conteúdo democrático no seio estatal, na medida em que o mesmo subjuga-se aos interesses do capitalismo neoliberal, permitindo à

mídia a reprodução desse mesmo interesse nos microespaços das próprias residências.

6. REFERÊNCIAS

- ASSANGE, Julian [et al.]. *Cypherpunks: liberdade e o future da internet*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- BAUMAN, Zygmunt. *44 cartas ao mundo líquido moderno*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- _____. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- _____. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- CÓDIGO de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Disponível em: <http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf>. Acesso em: 22 de novembro de 2013.
- DANTAS, Fabiana Santos. *Direito fundamental à memória*. Curitiba: Juruá, 2010.
- DUSSEL, Enrique. *1492: O encobrimento do outro (a origem do “mito da modernidade”)*. Petrópolis: Vozes, 1993.
- MARTINS, Paulo Emílio Matos; PIERANTI, Octavio Penna; SARAVIA, Enrique. *Democracia e regulação dos meios de comunicação de massa*. Rio de Janeiro: FGV, 2008.
- LEAL FILHO, Laurindo Leal. *A resposta da sociedade ao poder da televisão*. São Paulo: Summus Editorial, 2006.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *O estado plurinacional e o direito internacional moderno*. Curitiba: Juruá, 2012.
- MORAES, Dênis de. *A tirania da velocidade e da inovação para o lucro*. In: Pensar a contracorrente VII. La Habana: Editorial de Ciencias Sociales, 2011.
- MORAES, Dênis de (Org.). *Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. In: *Revista Estudos Históricos*, vol. 2, nº 3, CPDOC/FGV, 1989.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- _____. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. Para além do pensamento do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 78, Outubro, 2007.

SARAPU, Daniel Vieira. *Direito e memória: uma compreensão temporal do Direito*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.